

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2021

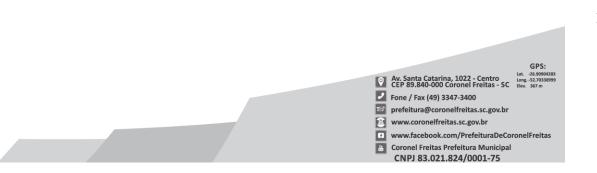
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO VISANDO A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.021.824/0001-75, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 1022, Coronel Freitas - SC, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. DELIR CASSARO, nos termos da Lei 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, inscrita no CNPJ sob nº 03.777.341/0001-66, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 150 N, centro de Chapecó - SC, representada neste ato por seu representante legal, sr(a) JARDEL CARMINATTI, inscrito no CPF sob nº 758.753.299-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Instrumento de contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO VISANDO A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





- 2. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto de R\$ 94.252,36 (noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 66.884,50 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) valor correspondente ao item 1 e R\$ 27.367,86 (vinte e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos) correspondente ao item 2.
- 3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, apresentação de laudos técnicos e fotografias de todos os locais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente contrato é até 06/07/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis N°. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

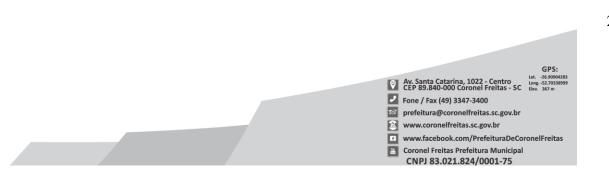
5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

DOTAÇÕES: 2.019.3390.00 - 1001 - 51/2021 - Manutenção da educação infantil 2.020.3390.00 - 1001 - 46/2021 - Manutenção do ensino fundamental

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- 6. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a proposta do contratado na qual se encontra junto ao processo licitatório nº 56/2021 e as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos morais e materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL





- 8. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
- 10. Por acordo das partes:
- 11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

- 12. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação de sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.
- 13. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

14 A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

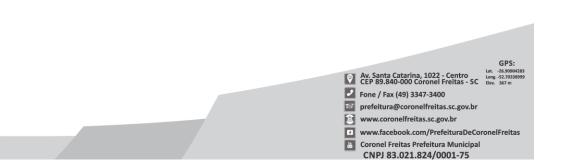
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

16. Será responsável pela fiscalização e execução do presente contrato administrativo a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, através do secretário Sr. Tiago Tosetto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO





- 17. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.
- 18. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Freitas-SC, 07 de julho de 2021.

Tostomunhos

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA CONTRATADA

Tiago Tosetto Secretário de Educação Cultura e Esporte FISCAL

1 estemumas.	